



Poder Judiciário
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região
2ª Vara do Trabalho de Porto Velho
Autos n. 0203900-75.1989.5.14.0002

DESPACHO:

01- O valor do precatório expedido em 2017, para pagamento até o final do exercício de 2018, deverá ser atualizado pelos Núcleos de Cálculos do TRT14 e da AGU após a disponibilização da importância pela UNIÃO, deduzindo-se, entre outros, os eventuais valores pagos indevidamente a advogados, das multas aplicadas ao SINTERO, da multa por falta de enquadramento paga a maior ou em duplicidade, conforme o item 7- PAGAMENTOS EM DUPLICIDADE OU INDEVIDOS do relatório de saneamento (fls. 21.961-verso/21.965-verso; vol. 100 dos principais), das custas de R\$1.000,00 aplicadas no julgamento do MS 0000375-93.2017.5.14.0000 de LUÍS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS e outros (fls. 54.427/54.429; vol. 250 dos principais), etc.

1.a- A atualização monetária tratada acima deverá ser distribuída proporcionalmente a cada um dos substituídos desde a inscrição do crédito até a data de sua regular liquidação, sem o cômputo de juros de mora (STF - Súmula vinculante 17).

1.b- Considerando que o valor do precatório expedido em 2017 deverá ser disponibilizado ao juízo contemplando a atualização monetária até o final do exercício de 2018, a diferença remanescente da atualização monetária após o cumprimento do item 1.a deverá permanecer em conta judicial do Juízo para satisfação do crédito do substituído cujo valor da isonomia vier a ser majorado depois da revisão, conforme explicitado no item 7.g.

1.c- Os trabalhos tratados neste item deverão ser realizados nas dependências da AGU, sob a coordenação dos Srs. CHARLES FRAZÃO DE

ALMEIDA e ALDO LOPES DOS SANTOS, sendo necessária a presença dos participantes naquele local, ante o rigor necessário no trabalho, que servirão de base para liberação dos pagamentos aos beneficiários.

1.d- No desconto do valor da multa paga em duplicidade deverá se observar o disposto na certidão de fls. 55.000/55.003 (vol. 253, autos principais), ressalvados os casos de ERIVALDO MONTE DA SILVA (o qual não tem valor requisitado à título de isonomia) e MARIA VASQUES DE OLIVEIRA (para quem não foi paga a multa em duplicidade, conforme a prestação de contas do SINTERO - fls. 55.367; vol. 255 dos principais). Já quanto à servidora MARIA ONETE COUTO DA SILVA, aguarde-se os extratos bancários requisitados ao BACEN-JUD (protocolo 20180003300457), para se confirmar pagamento superior de R\$10.000,00 pelo Banco do Brasil e a eventual devolução do valor, procedendo-se o desconto antes do pagamento da isonomia, se for o caso.

1.e- Quanto aos valores pagos à ELISIANE DE LISIEUX FERREIRA, a Secretaria deverá se abster de deduzir a importância da isonomia dos substituídos referidos no item 7.1 do relatório de saneamento (fls. 21.929/21.969; vol. 100 dos principais), por não ser possível afirmar se os 56 servidores supostamente patrocinados por ela efetivamente chegaram a receber o que foi sacado indevidamente, ante indícios de que as procurações e demais documentos apresentados sejam falsificados, impressão essa reafirmada pela omissão da advogada em comprovar os repasses aos seus clientes. Para cumprimento dessa diretriz, o SINTERO, a UNIÃO e MPT14 (custos legis), deverão ser intimados por mandado a se manifestar a respeito, no prazo de 10 dias.

02- Especificamente quanto à multa de cinco por cento (5%) aplicada ao SINTERO por recurso procrastinatório, o montante deverá ser deduzido dos honorários assistenciais de quinze por cento (15%) a serem pagos à entidade sindical pela UNIÃO e devolvido na proporção de três por cento (3%) para a esta mesma e dois por cento (2%) para os substituídos (fls. 10.607/10.612; vol. 50 dos principais e fls. 14.381/14.387; vol. 66 dos principais).

03- O pagamento do valor da isonomia do precatório de 2017 deverá ser procedido mediante crédito na conta bancária do substituído favorecido ou seu sucessor, retendo-se na conta judicial o percentual alusivo aos honorários advocatícios contratuais, até a decisão final sobre a pertinência ou não dessa cobrança, considerando o recurso do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO junto ao TRT14 contra esse tipo de verba honorária (fls. 51.282/51.283; vol 235 dos principais).

3.a- Os valores devidos a título de IRRF e INSS deverão ser retidos e repassados aos Órgãos competentes a partir de Outubro/2018, atribuindo-se ao autor da ação (SINTERO) o preenchimento das guias individualizadas da GFIP/GPS e GRU à Secretaria desta unidade até o dia 28/09/2018. Após os recolhimentos, a Secretaria deverá prestar informações aos Órgãos competentes.

04- Para a realização do pagamento com máxima segurança a Secretaria deverá consolidar as informações em planilha eletrônica ou outro instrumento adequado a preservar a confiabilidade dos dados em conjunto com os Núcleos de Cálculos do TRT14 e da AGU, bem como oficiar o Banco do Brasil S.A. para estabelecer a estratégia para destinação dos créditos aos favorecidos.

05- Os honorários advocatícios assistenciais e contratuais deverão ser calculados sobre o valor que vier a ser efetivamente liberado ao substituído, considerando as ressalvas indicadas no itens 7 e 8 deste despacho, observando-se ainda os parâmetros das decisões sobre a distribuição dos valores, conforme as diretrizes de fls. 50.870-v/50.871 (vol. 233 dos principais), 51.090/51.090 (vol. 235 dos principais) e 51.365/51.366 (vol. 236 dos principais).

5.1- Os advogados deverão ser intimados a indicar o percentual devido a cada um deles a título de honorários advocatícios assistenciais e contratuais, reiterando-se a esse respeito a intimação prevista no item 6 do

despacho de fls 54.701; vol 252 dos principais.

06- Por razões humanitárias deverá ser priorizado o pagamento aos substituídos vivos, que figuram pessoalmente no polo passivo da demanda, em detrimento dos espólios, tendo em vista que, em sua maioria, contam com idade bastante avançada. O valor devido ao espólio deverá ser pago em seguida, diretamente ao sucessor habilitado neste juízo, nos termos da Lei 6858/80, aplicada subsidiariamente, aferindo-se a sua legitimidade com base nos assentamentos funcionais do servidor junto à Divisão de Pessoas da Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento em Rondônia (SAMP). Caso as informações contidas na certidão fornecida pela SAMP sejam insuficientes ou estejam em contradição com os documentos dos herdeiros apresentados nos autos, a legitimidade dos sucessores deverá ser definida mediante ação própria na Justiça Comum (arrolamento, inventário, alvará etc), hipótese em que o pagamento será suspenso, intimando-se o interessado, por intermédio do SINTERO, para regularizar a habilitação. A certidão de óbito do servidor falecido só será aceita se contiver elementos suficientes para dar segurança jurídica à quitação, não podendo conter aditamento ou qualquer retificação pelo cartório acrescentada ao documento originalmente expedido.

6.a- O ajuizamento da ação na Justiça Comum para fins de habilitação de sucessor deverá ser informado nestes autos, para fins de remessa do crédito ao Juízo respectivo.

6.b- A regularização da representação do espólio não impedirá o pagamento dos honorários advocatícios assistenciais, observando-se os termos do item 05 supra (os honorários contratuais deverão permanecer retidos, até a definição do recurso do MPT14 apontado acima).

07- Dando curso ao previsto no item 4.d da AUDIÊNCIA de 26/05/2017 a respeito da correção dos ERROS MATERIAIS, os quais não precluem (fls. 49.282/49.288; vol. 226 dos principais), a partir de denúncias de inclusão indevida de pessoas que não pertenceram aos quadros das escolas de 1º. ou 2º. graus do ex-território de Rondônia, ou trabalharam

apenas durante parte do período nesses estabelecimentos, foi determinada revisão dos valores iguais ou superiores a R\$350.000,00 aos Núcleos de Cálculos do TRT14 e da AGU, conforme previsto na AUDIÊNCIA de 24/07/2017 (fls. 49.861/49.866; vol. 229 dos principais) e, também, a reanálise de créditos inferiores a esse limite, nos casos de erros gritantes. A revisão não atingiu todos os cálculos e nem implicou a reanálise da contas anteriormente procedida a requerimento dos próprios beneficiários (a exemplo do referido às fls. 51.805/51.806; vol. 238 dos principais). Por isso, acolho os cálculos de revisão dos Núcleos de Cálculos do TRT14 e da AGU (fls. 56.720/56.828; vol. 261 dos principais).

7.a- Quanto aos substituídos que sofreram redução total ou parcial do crédito, o pagamento deverá ser realizado até o montante apurado na conta revista.

7.b- Quanto aos substituídos cujos créditos foram majorados, o pagamento deverá ser realizado até o montante apurado na conta original que serviu de base para a expedição do precatório de 2017.

7.c- Os substituídos cujos créditos foram reduzidos deverão ser intimados para impugnar os montantes revistos no período de 01/06/2018 a 29/06/2018, fazendo prova tanto da lotação em escolas de 1º e 2º graus do ex-território de Rondônia quanto do trabalho nesses estabelecimentos em período superior ao considerado na revisão, cargo, nível, etc. Já a UNIÃO deverá ser intimada para se manifestar no mesmo período, de 01/06/2018 a 29/06/2018, sobre os substituídos cujos créditos foram majorados.

7.d- As impugnações e documentos deverão ser apresentados em duas vias tanto pelos substituídos quanto pela UNIÃO, sendo que uma delas se destinará aos autos e a outra será destinada aos Núcleos de Cálculos do TRT14 e da AGU, os quais atuarão sob a coordenação dos Srs. CHARLES FRAZÃO DE ALMEIDA e ALDO LOPES DOS SANTOS e apresentarão a conclusão da análise até o dia 16/07/2018. O resultado dessa análise deverá ser ratificado por uma COMISSÃO, que deverá atuar nas dependências desta unidade judiciária de 23 a 27/07/2018, composta

por LÍVIA ROMANELLI DE ALMEIDA MARIANO (TRT14), CHARLES FRAZÃO DE ALMEIDA (AGU), NEREU JOSÉ KLOSINSKI (SINTERO), MANOEL CELESTINO DOS SANTOS (SAMP) e de um representante do MPT14 (a ser convidado mediante expedição de mandado ao Excelentíssimo Procurador Chefe do Órgão).

7.e- As eventuais dúvidas para a realização dos exames pelos Núcleos de Cálculos do TRT14 e da AGU, os quais atuarão sob a coordenação do dos Srs. CHARLES FRAZÃO DE ALMEIDA e ALDO LOPES DOS SANTOS deverão ser submetidas à COMISSÃO.

7.f- Para o substituído cujo valor da isonomia tenha sido reduzido ou zerado depois da revisão, mas cuja impugnação venha a ser acolhida pela COMISSÃO, restabelecendo-se o valor do crédito original ou fixando-se outra importância, a diferença deverá ser paga com o recurso proveniente do precatório expedido em 2017.

7.g- Já quanto ao substituído cujo valor da isonomia for majorado depois da revisão, e desde que o acréscimo não seja objeto de impugnação pela UNIÃO ou, no caso de sua existência, desde que a impugnação tenha sido rejeitada pela COMISSÃO, a diferença deverá ser paga com o recurso referido no item 1.b, salvo se o recurso for insuficiente, caso em que deverão ser utilizados os recursos do saldo existente na conta judicial nº 1800123958336, alusivo ao excesso do precatório nº 222/2010 (ofício requisitório 0004/2010), ficando revogada, no particular, a diretriz referida no item 3.b do relatório de saneamento (fls. 21.933; vol. 100 dos principais). Em última hipótese, caso os recursos dessas duas fontes sejam insuficientes, o pagamento deverá ser realizado com o valor do precatório a ser expedido em 2019, para pagamento até o final do exercício de 2020.

7.h- Da decisão da COMISSÃO caberá recurso de AGRAVO PETIÇÃO ao C. TRT14^a pelo interessado, com a formação de instrumento, nos termos do § 3º do artigo 897 da CLT, conforme o item 1.4 do relatório de saneamento (fls. 21.930-v, vol. 100 dos principais), ressalvando-se a situação salientado pela Corregedoria do TRT14 (fls. 51.383 e verso; vol.

236 dos principais), fixando-se o termo “a quo” para esse recurso em 10/08/2018.

08- As mesmas diretrizes acima indicadas deverão ser aplicadas para os casos dos servidores identificados na certidão de fls. 54.484/52.495; vol. 241 dos principais, cujo pagamento de qualquer valor foi sobrestado, bem como naqueles casos de servidores com valores pagos em duplicidade ou entregues indevidamente aos advogados, referidos no relatório da EY ou identificados de outra forma.

09- A intimação dos servidores atingidos pela revisão referida no item 07 e nos citados no item 8 deverá ser procedida em nome do SINTERO e na pessoa dos advogados, para que consultem os autos e as fichas indicadas no item 10 abaixo, e se manifestem no período indicado no item 7.c supra (de 01/06/2018 a 29/06/2018), caso tenham interesse.

10- Após a conclusão dos trabalhos pela COMISSÃO, no período de 23 a 27/07/2018, a Secretaria desta unidade judiciária deverá digitalizar as fichas funcionais dos servidores técnicos administrativos cujos créditos sofreram alteração, e que serviram de base para a revisão dos valores pelos Núcleos de Cálculos do TRT14 e da AGU, para disponibilização ao interessado, empregando o máximo rigor para captura de todas as informações constantes do documento. Os dados deverão ser armazenados em arquivos digitais, devolvendo-se os documentos originais à UNIÃO, certificando nos autos.

11- Os saldos remanescentes das contas judiciais nºs 3800133744976, 700127232619, 3500108759570 e 3200127244463, alusivos aos quatro (4) precatórios expedidos sob os números 77/2005 (ofício requisitório 0012/2005), 97/2008 (ofício requisitório 0009/2008), 166/2009 (ofício requisitório 0009/2009) e 222/2010 (ofício requisitório 0004/2010), respectivamente, não poderão ser destinados para fins diversos aos das finalidades que orientaram originalmente as requisições.

12- Exceto quanto aos atingidos pelas disposições dos itens 7 e 8

acima, ratifica-se a determinação constante no despacho de 09/03/2018 quanto à interrupção do atendimento ao público alvo deste processo de isonomia até 30/06/2018 (fls. 54.888/54.889; vol. 253 dos principais), considerando as inúmeras tarefas atribuídas à equipe responsável pela sua condução, pelo que o juízo conta com a compreensão e a colaboração de todos em se evitar o peticionamento que não seja o estritamente necessário para cumprir prazo e afluxo de pessoas à Secretaria da unidade judiciária.

13- Os substituídos que não compareceram à AUDIÊNCIA PÚBLICA de abril/2017 ou muito menos se apresentaram na Secretaria desta unidade judiciária no período de 22/02/2018 a 30/04/2018, terão a última oportunidade de fazê-lo para regularizar sua situação no período de 07/01/2019 a 07/02/2019. Os substituídos que comparecerem e comprovarem o enquadramento na ação de isonomia deverão receber seus créditos com o valor do precatório a ser expedido em 2019, para pagamento até o final do exercício de 2020, tratando-se da última requisição a ser feita neste processo da isonomia. As diretrizes para a apresentação do interessado serão expedidas futuramente, mas desde já a Secretaria da Vara deverá procurar dar publicidade a essa futura convocação.

14- A Secretaria deverá reavaliar os níveis de segurança para realização dos trabalhos da equipe do processo da isonomia nesta unidade judiciária, reportando eventual deficiência aos setores competentes do Tribunal para providências.

15- Considerando que os trabalhos dos Núcleos de Cálculos do TRT14 e da AGU deverão ser coordenados pelo Sr. CHARLES FRAZÃO DE ALMEIDA, oficie-se ao Excelentíssimo Procurador Chefe da Advocacia Geral da União no Estado de Rondônia solicitando se digne prorrogar a cessão do citado servidor até dez/2018, dada a imprescindibilidade de sua atuação neste processo de isonomia.

16- Intimem-se o SINTERO e os litisconsortes, na pessoa de seus advogados, e a UNIÃO e o MPT da 14ª Região, “custos legis”, pessoalmente.

17- Atribuo força de ofício ao presente despacho para fins de atendimento aos termos do PROAD 22.737/2017 do TRT14.

Porto Velho, 30/05/2018

(assinado eletronicamente)

José Roberto da Silva

Juiz do Trabalho